



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

RELATÓRIO/VOTO CPAGR N.º 11/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n.º 22/2025.

Rela.: Vera. Maria Cristina de Almeida Bressan.

1. Exposição

Trata-se de projeto de lei de autoria do sr. Prefeito Municipal, que pretende instituir a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Echaporã, bem como o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, estabelecendo, ainda, sua estrutura competências e a colaboração desses com a rede de ensino.

Há que se ter em conta que o sr. Prefeito encaminhou este projeto por meio do Ofício n.º 438/2025, o qual solicitou a interrupção do recesso parlamentar para imediata deliberação.

Seguindo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deu parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa, na redação conferida ao projeto pelo Substitutivo n.º 1.

Eis o breve relato.

2. Discussão

Em conformidade com art. 78, I-A, alínea “a”, RICVE. compete à Comissão Permanente de Assuntos Gerais e Residuais de apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre a prestação geral de serviços públicos da administração direta e indireta.

Anoto, com efeito, que a instituição da COMPDEC e do CONDPDEC é absolutamente imperativa, posto que nosso Município apenas conta atualmente com a nova Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidade, a qual não teve ainda a nomeação de um titular, e que sequer foi alçada a integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Nessa ordem de ideias, em muito boa hora o Executivo desejou eliminar tal lacuna legislativa, apresentando ao Legislativo a presente proposição.

Dessa forma, reconheço a conveniência e oportunidade da aprovação.

Quanto ao texto, entendo que a versão apresentada pela CPCJR é perfeitamente aceitável e merece voto favorável de todo o plenário.

3. Conclusão

Sou pela a **aprovação no mérito** do Substitutivo n.º 1 da CPCJR ao Projeto de Lei Ordinária n.º 22/2025.

Echaporã, 29 de julho de 2025.

Maria Cristina Bressan
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BRESSAN
Relatora – REPUBLICANOS